

## TERMOS DE ACORDO

Que celebram entre si, de um lado,

**SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS**, doravante denominado **(SNA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.452.400/0001-97, com sede na Av. Franklin Roosevelt, 194 - 8º andar, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20021-120,

e de outro lado,

**GOL LINHAS AÉREAS S.A.** (atual denominação da VRG LINHAS AÉREAS S.A), doravante denominado **(GOL)**, sociedade anônima brasileira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda, sob o nº 07.575.651/0001-59, com sede na Praça Comandante Lineu Gomes, s/n, Portão/Portaria nº 3, Prédio 4, SAOAL, Aeroporto de Congonhas, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, SP, CEP. 04626-910).

Mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA 1 - DOS AERONAUTAS ENVOLVIDOS NO PRESENTE ACORDO

1.1 Acordam as partes que os AERONAUTAS envolvidos no presente acordo serão aqueles constantes da lista anexa (Anexo I).

1.1.1 Somente farão jus ao presente acordo os AERONAUTAS, constantes da lista anexa, que foram dispensados na alegada Redução da Força de Trabalho ocorrida nos seguintes períodos:

- a) Comissários/Chefes de Cabine: 01 de Janeiro de 2012 à 31 de Julho de 2012.
- b) Pilotos: 01 de Fevereiro de 2012 à 30 de Junho de 2012.

1.1.2 Não serão contemplados no presente acordo, aqueles AERONAUTAS, mesmo constando da lista anexa, cujas dispensas, comprovadas através de documentos (Anexo II), se enquadraram nos seguintes motivos:

- a) Pedido de Demissão.

- b) Manifestaram, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego (Adesão ao PDV).
- c) Justa Causa.
- d) Falecimento.
- e) Aeronautas não dispensados nos períodos descritos no item 1.1.1 do presente acordo.
- f) Ausência de Proficiência Técnica no *File*. (*ficha de instrução demonstrando a deficiência técnica ou solicitação da interrupção da instrução pela Gerência de Treinamento*);
- g) Inaptidão para o exercício da atividade aérea expedida pelo Órgão Competente (Perda de Carteira CMA).
- h) Aeronautas dispensados nos períodos descritos no item 1.1.1 do presente acordo, que foram recontratados ou reintegrados e posteriormente dispensados pela GOL.

1.2 Os AERONAUTAS que possuem ação trabalhista contra a GOL com pedido de reintegração e/ou indenização em razão da alegada dispensa por Redução da Força de Trabalho, sem trânsito em julgado, a fim de aderirem ao presente acordo, deverão, no prazo no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do presente acordo, apresentar renúncia ao pedido de reintegração e/ou indenização devidamente protocolizado e homologado junto ao juízo competente nos processos individuais eventualmente ajuizados, com ou sem a representação do SNA, para nada mais reclamar, em relação à reintegração e seus desdobramentos, contra a GOL, GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A, subsidiárias, afiliadas e controladoras de tais entidades, seus respectivos diretores, conselheiros, funcionários, agentes, empregados, acionistas, sucessores, divisões e empresas relacionadas.

1.2.1 No mesmo prazo, os AERONAUTAS, deverão apresentar juntamente com o termo de adesão descrito na Cláusula 2, a homologação do pedido de renúncia de reintegração e demais verbas correlatas.

1.2.2 A não homologação do pedido de renúncia da reintegração e/ou indenização nos autos da ação individual, pelo Juízo competente, implicará na exclusão do AERONAUTA deste acordo.

1.2.3 Não se enquadram no presente acordo aqueles AERONAUTAS que, mesmo possuindo ação contra a GOL com pedido de reintegração e/ou indenização em razão da dispensa na alegada Redução da Força de Trabalho, não constarem da lista anexa, tiverem sido dispensados fora dos períodos descritos no item 1.1.1, estiverem enquadrados no item 1.1.2 ou os que possuem ação trabalhista contra a GOL com pedido de reintegração e/ou indenização em razão da alegada dispensa por Redução da Força de Trabalho já transitada em julgado.

## **CLÁUSULA 2 - DAS OPÇÕES OFERECIDAS**

2.1 Acordam as partes que aos AERONAUTAS constantes da lista anexa, que tiverem sido dispensados nos períodos descritos no item 1.1.1, não estiverem enquadrados no item 1.1.2 e aqueles com ação trabalhista contra a GOL com pedido de reintegração e/ou indenização em razão da alegada dispensa por Redução da Força de Trabalho que aderirem o presente acordo conforme item 1.2, serão concedidas 2 (duas) opções (INDENIZAÇÃO ou CONTRATAÇÃO), cuja escolha deverá ser feita individualmente mediante apresentação de TERMO DE ADESÃO a uma delas, na forma prevista nos itens seguintes.

2.1.1 O SNA deverá obter dos AERONAUTAS por escrito, indicativo da opção realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do presente acordo. Esta declaração será denominada como TERMO DE ADESÃO, cujo documento deverá ser fornecido pelo SNA e preenchido pelo AERONAUTA. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do presente acordo, todos os Termos de Adesão deverão ser entregues pelo SNA ao Diretor Executivo de Gente e Cultura da GOL, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, que providenciará o recibo de protocolo da opção dos AERONAUTAS junto à empresa.

2.1.2 No referido termo, o AERONAUTA deverá informar de maneira legível nome completo, número do RG, CPF, e-mail, telefone, endereço e dados completos da conta bancária de sua titularidade (banco, agência e conta corrente).

2.1.3 Caso algum AERONAUTA não consiga realizar, por escrito e no prazo prescrito, a opção descrita no item 2.1, não poderá fazê-lo em momento subsequente.

2.1.4 Na impossibilidade da presença física do AERONAUTA para a realização da opção, este poderá nomear procurador com poderes especiais para tanto, através de procuração por instrumento público ou documento consularizado.

2.1.5 A escolha realizada pelo AERONAUTA por uma das opções, importará na exclusão automática da outra opção.

2.1.6 Os AERONAUTAS atualmente constantes no quadro ativo da empresa e da lista anexa, que tiverem sido dispensados nos períodos descritos no item 1.1.1, não estiverem enquadrados no item 1.1.2, que não tiverem ação contra a empresa em andamento ou finalizada, que não tiverem sido reintegrados em razão de decisão judicial e que aderirem ao presente acordo para recebimento da INDENIZAÇÃO, retornarão à data de admissão relacionada ao contrato de trabalho cuja demissão se deu em razão da alegada Redução da Força de Trabalho na GOL. A presente cláusula não será aplicável para fins de enquadramento dos AERONAUTAS nos Programas “PART-TIME (REDUÇÃO 50%) COMPULSÓRIO” e “ESCALONADO DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO COMPULSÓRIO”, previstos no Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o SNA - Pandemia Coronavírus - Medidas Temporárias - vigente pelo período de 01/07/2020 a 31/12/2021.

2.1.7 A condição prevista na cláusula 2.1.6 não tem qualquer vinculação ao primeiro período de contratação na GOL, não podendo os AERONAUTAS pleitearem quaisquer equiparações, incorporações ou acumulações de garantias ou valores percebidos junto a GOL, não havendo falar em incidências em verbas trabalhistas, previdenciárias e/ou depósitos fundiários, bem como eventual estabilidade.

### **CLÁUSULA 3 - DA ESCOLHA PELA INDENIZAÇÃO**

3.1 Caso o AERONAUTA opte pela percepção de indenização, receberá o valor fixo abaixo especificado, relativo à categoria a que pertença, a saber:

<b>Cargo</b>	<b>Valor a pagar</b>
<b>Comandante</b>	R\$ 78.000,00
<b>Copiloto</b>	R\$ 52.000,00
<b>Comissário/Chefe de Cabine</b>	R\$ 26.000,00

3.2 Os AERONAUTAS que foram recontratados ou reintegrados pela GOL após sua demissão em razão da alegada Redução da Força de Trabalho que optarem pela percepção de indenização, receberão o valor especificado acima de maneira proporcional, tendo como base de cálculo a data de demissão e a data de recontratação ou reintegração, levando-se em consideração para a elaboração do cálculo somente o período em que ficou afastado da empresa.

3.3 O SNA tem pleno conhecimento do cálculo praticado e dos resultados constantes da lista anexa, com o que concorda expressamente e informa a apresentação das condições supracitadas aos trabalhadores em Assembleias realizadas nos dias XXXXXXXX, conforme atas anexas.

3.4 Para fins de determinação do montante indenizatório a ser percebido, será considerada a última função exercida pelo AERONAUTA, mencionada na lista indicada no item 1.1.

3.5 Após a entrega de todos os Termos de Adesão com a opção de indenização pelo SNA à GOL, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apurar o valor devido aos AERONAUTAS.

3.6 Os valores relativos aos AERONAUTAS que optarem pela INDENIZAÇÃO serão pagos em XXXXXXXX parcelas iguais, a serem depositadas diretamente na conta indicada pelo SNA, tendo o vencimento da primeira parcela no dia XXXXXXXXXX, e as demais parcelas no vigésimo dia de cada mês subsequente após o pagamento da primeira parcela, devendo ocorrer por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade do SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, no Banco XXXXX, Agência XXXX, Conta Corrente n°. XXXX, CNPJ/MF sob o n° XXXX.

3.7 O pagamento será realizado através de depósito na conta bancária de titularidade do SNA junto ao banco XXXXXXX, Agência XXXXXXX, Conta Corrente

XXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXX, responsabilizando-se o SNA a repassá-las de forma individualizada para cada AERONAUTA, conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária.

3.8 Ao AERONAUTA que optar pela percepção de indenização, a GOL fornecerá o Benefício Viagem da empresa, sendo concedidas 12 (doze) passagens a serem utilizadas no período de 12 (doze) meses a contar do pagamento da indenização, de acordo com as normas e obrigações impostas a todos os empregados da empresa, como titular do benefício.

3.8.1 As passagens serão concedidas na categoria stand-by (sem garantia de assento), somente para os destinos operados pela GOL, não incluindo os destinos operados pelas empresas aéreas que fazem parte do MyID Travel e não haverá extensão a beneficiários.

3.9 No silêncio das partes, até 60 (sessenta) dias após a data de pagamento da última parcela, presumir-se-á cumprido o presente acordo.

3.10 Em caso de atraso ou não pagamento da indenização pela GOL ao SNA prevista no item 3.1, responderá a empresa pelo pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela em atraso, devendo ser revertido em favor de cada AERONAUTA lesado.

3.11 As partes pactuam que em razão dos valores acima mencionados terem caráter indenizatório, não haverá reflexos/incidências em verbas trabalhistas e/ou depósitos fundiários, tampouco recolhimentos previdenciários e fiscais.

#### **CLÁUSULA 4 - DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O AERONAUTA que optar pela CONTRATAÇÃO por parte da GOL , deverá cumprir os critérios exigidos no item 4.6.

4.2 A CONTRATAÇÃO do AERONAUTA dependerá de disponibilidade de vaga para recrutamento nos quadros da GOL, desde que atendidos os requisitos do item 4.6, bem como após a GOL esgotar integralmente as listas previstos no Acordo Coletivo de

Trabalho firmado com o SNA - Pandemia Coronavírus - Medidas Temporárias - vigente pelo período de 01/07/2020 a 31/12/2021, conforme listas abaixo

- a) Lista dos Copilotos Contratados em 2020;
- b) Lista dos Comissários Contratados em 2020;
- c) Lista dos Comissários que celebraram o termo de intenção de contratação - turma 175;
- d) Lista dos AERONAUTAS que aderiram ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) e assinaram Termo de Possibilidade de Contratação;

4.3 Quando houver disponibilidade para contratação, a GOL poderá contratar até 30% (trinta por cento) das posições através de seleção interna ou externa (AERONAUTAS não abrangidos pelo acordo).

4.4 A Base Contratual de contratação dos AERONAUTAS será definida pela GOL no momento da admissão.

4.5 Para fins de convocação, deverá ser seguida a lista de antiguidade da GOL no momento em que os AERONAUTAS tiveram seu contrato de trabalho rescindido, conforme planilha elaborada pelas partes que acompanha o presente acordo (Anexo III).

4.6 Após ser convocado para avaliação, o AERONAUTA deverá apresentar e cumprir os critérios mínimos para preenchimento do cargo, quais sejam:

- a) Certificado Médico de Aeronauta (CMA) válido;
- b) Ser considerado APTO no exame PPSP (Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil) a ser aplicado pela GOL;
- c) Passaporte com validade acima de 6 meses.

4.6.1 Para a contratação dos PILOTOS, além de apresentar e cumprir os critérios mínimos para preenchimento do cargo listados acima, deverão possuir também:

- a) Certificado de Inglês da ICAO (mínimo nível 4);
- b) Habilitação de voo por instrumentos válida;
- c) Habilitação para voo em aeronaves multimotores ou para voo em aeronave “tipo”.

4.7 Caso o AERONAUTA não preencha os requisitos referidos no item 4.6, deixará de concorrer a uma das vagas disponibilizadas, sendo que não poderá concorrer novamente ou mesmo optar pela indenização.

4.8 Enquanto perdurar a obrigação, a GOL se compromete a não contratar AERONAUTA que não conste da lista, objeto do presente acordo, até que ela seja esgotada integralmente, salvo o disposto descrito no item 4.3.

4.9 Entende-se por “esgotar integralmente a lista”, toda convocação oficial feita pela GOL, que será realizada nos seguintes termos:

- a) A GOL convocará o participante através de e-mail, devidamente comprovado, sendo que, caso o e-mail informado no TERMO DE ADESÃO seja inválido, a GOL não se responsabilizará e o AERONAUTA será considerado convocado;
- b) O SNA será incluído no e-mail de convocação através do seguinte endereço eletrônico XXXXXXXXXXXX.
- c) O participante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do e-mail, para se manifestar acerca do aceite da convocação;
- d) Após o prazo assinalado no item anterior, sem qualquer manifestação, o participante será excluído, podendo a GOL convocar o próximo participante constante da lista;
- e) Após a concordância do participante, de posse da documentação descrita no item 4.6, este deverá se apresentar na data agendada pela GOL para a realização do exame de PPSP (Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil), e, após a aprovação, ficará à disposição da empresa.

4.10 A GOL não será responsabilizada, bem como o participante será excluído da convocação em caso de ausência de manifestação do participante no prazo previsto, bem como em caso de informações falsas ou errôneas no TERMO DE ADESÃO e, ainda, se o participante não atender os requisitos mínimos descritos no item 4.6.



4.11 Em todos os casos, pela convocação oficial feita, dar-se-á o cumprimento da obrigação da GOL em relação ao atendimento da lista.

4.12 A contratação de AERONAUTA que não conste da lista deste acordo, salvo o item 4.3, será tida como preterição, dando ensejo à incidência de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por aeronauta contratado, valor este que será revertido em favor da coletividade de trabalhadores constantes da lista, de forma igualitária.

4.13 Em todas as situações, ficam ressalvadas as hipóteses previstas no item DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, para possível regularização de eventuais descumprimentos pela GOL.

4.14 A GOL se compromete a fornecer relatório ao SNA, quando solicitado, com as contratações efetivadas, até que se esgotem as obrigações contraídas no presente acordo.

#### **CLÁUSULA 5 - DA CONTRATAÇÃO DE COPILOTOS E COMANDANTES**

5.1 Os AERONAUTAS que exerciam os cargos de COPILOTO E COMANDANTE quando da demissão em razão da alegada Redução da Força de Trabalho na GOL serão contratados pela empresa como COPILOTOS e deverão seguir a lista de antiguidade e senioridade atual da GOL, sendo incluídos após o último Copiloto contratado pela empresa.

#### **CLÁUSULA 6 - DA CONTRATAÇÃO DE COMISSÁRIOS/CHEFE DE CABINE**

6.1 Os AERONAUTAS que exerciam o cargo de COMISSÁRIO ou CHEFE DE CABINE quando da demissão em razão da alegada Redução da Força de Trabalho na GOL serão contratados pela empresa como COMISSÁRIO e deverão seguir a lista de antiguidade e senioridade atual da GOL, sendo incluídos após o último COMISSÁRIO contratado pela empresa.

#### **CLÁUSULA 7 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

7.1 Os AERONAUTAS contratados receberão os valores iniciais previstos para a função para a qual foram contratados, fazendo jus às mesmas garantias concedidas e às obrigações impostas a todos os empregados da GOL no momento da efetivação da contratação prevista neste acordo.

7.2 A contratação ora prevista não tem qualquer vinculação ao primeiro período de contratação na GOL, não podendo os AERONAUTAS pleitearem quaisquer equiparações, incorporações ou acumulações de garantias ou valores percebidos junto a GOL, bem como eventual estabilidade

#### **CLÁUSULA 8 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

8.1 Após a apuração pela GOL do total a ser pago aos AERONAUTAS que optarem pela indenização, 10% (dez por cento) sobre referido montante será pago exclusivamente ao SNA, à título de honorários advocatícios, resultantes do presente acordo, o qual será pago em XXXXXXXXXX parcelas iguais, tendo o vencimento da primeira parcela no XXXXXXXXXXXXXXX após a entrega de todos os Termos de Adesão ao presente acordo pelo SNA ao Diretor Executivo de Gente e Cultura da GOL, e as demais parcelas no vigésimo dia de cada mês subsequente após o pagamento da primeira parcela, devendo ocorrer por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade do SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, no Banco XXXXX, Agência XXXX, Conta Corrente n°. XXXX, CNPJ/MF sob o n° XXXX.

8.4 A declaração referente aos dados para depósito foi efetuada pelo SNA, não havendo falar na aplicação de multa ou descumprimento dos prazos acordados, em caso de fornecimento de qualquer informação errônea em relação aos dados apresentados.

#### **CLÁUSULA 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Para o fim de aplicabilidade das multas descritas neste instrumento, relacionadas a CONTRATAÇÃO dos AERONAUTAS, a GOL deverá primeiramente ser notificada em carta registrada endereçada a GOL LINHAS AÉREAS S/A, na pessoa da Diretoria Jurídica da empresa.

9.2 Na hipótese acima, a empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do regular recebimento da notificação para se manifestar, podendo, ainda, prover a regularização dos fatos suscitados.

9.3 Em não ocorrendo a regularização no prazo assinalado no item anterior, as multas incidirão conforme descrito no presente acordo.

9.4 No caso de cisão, fusão, incorporação ou outro movimento inter societário que implique a alteração do controle acionário ou aquisição de participação relevante, o adquirente se compromete a implementar as medidas do presente acordo nas demais sociedades do grupo.

9.5 A execução judicial deste acordo caberá a cada interessado que se sentir prejudicado por eventual descumprimento do acordo.

9.6 Com a homologação do presente acordo, as partes requerem a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, “b” do CPC, para nada mais reclamar em relação ao objeto da presente demanda, requerendo, ainda, a liberação dos depósitos recursais, via alvará, em favor da GOL LINHAS AÉREAS S/A.

9.7 A assinatura do presente acordo não importa no reconhecimento de culpa ou conduta equivocada por parte da GOL e tampouco descumprimento das Cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho dos Aeronautas.

Brasília,

**SNA - SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS**

**CNPJ n° 33.452.400/0001-97**

**Nome**

**CPF**

**Cargo**

**GOL LINHAS AÉREAS S/A**

**CNPJ n° 07.575.651/0001-59**

**Nome**

CPF  
Cargo